



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

## Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

## Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

## Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

## Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.º, código 1.2 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral Assembleia Nacional, na Praia 15 de Março de 1996. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*.

— o s o —

## CHEFIA DO GOVERNO

## Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos de S. Ex.º o Primeiro Ministro:

De 7 de Março de 1996:

Maria Filomena Almeida Miranda, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão F, do Ministério da Saúde, integrada definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 1, 2.º, 1, 5.º e 7.º do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho.

Aurora de Fátima Ferrão Vieira, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão D, do Ministério da Saúde, integrada definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 1, 2.º, 1, 5.º e 7.º do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho.

Orlanda Lopes Correia, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, do Ministério da Saúde, integrada definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 1, 2.º, 1, 5.º e 7.º do Decreto n.º 51/79, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação orçamental do Ministério da Saúde. — (Isento de visto, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma).

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos de 8 Março de 1996. — Pel'O Director, *Juscelina da Costa*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despachos do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Março de 1996:

Clarice Soares Pinto, secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, progride para o escalão E, nos termos do n.º 2, dos artigos 21.º e 42.º, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Maria de Fátima Conceição Ramos, secretária parlamentar de 3.ª classe, referência 6, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, progride para o escalão E, nos termos do n.º 2, dos artigos 21.º e 42.º, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

## AVISO

1. Nos termos do artigo 9º nº 1 do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças, de 29 de Fevereiro de 1996, encontra-se aberto concurso documental no prazo de 30 dias, para recrutamento para as vagas existentes do quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, à data da finalização do estágio de:

10 Inspectores tributários,

5 Técnicos verificadores tributários de segunda.

2. O recrutamento para o quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos consta das seguintes fases:

a) Concurso documental de avaliação de perfil dos candidatos;

b) Estágio probatório;

c) Provas de avaliação (escritos e orais) para ingresso no quadro privativo.

3. Estágio — Para as categorias acima referidas o estágio é de um ano. Durante o período de estágio os candidatos ficarão sujeitos ao regime de contrato a termo certo.

O estágio consistirá de uma parte prática junto dos serviços onde foram destinados por despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos e uma parte teórica segundo acções de formação a realizar pelas Direcções-Regionais de Contribuições e Impostos de Barlavento e Sotavento respectivamente.

4. Avaliação final — após decurso do prazo de estágio probatório será efectuada uma avaliação final, segundo regulamento a aprovar por despacho de S. Exª Secretário de Estado das Finanças, através de provas escritas e orais com o seguinte júri:

Presidente — Director-Geral das Contribuições e Impostos;

Vogais — Director de Serviços de Tributação e Cobrança;

Director de Serviços de Inspeção Tributária.

5. Local de trabalho — Os candidatos aprovados serão colocados nos serviços centrais, direcções regionais e repartições de finanças da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, mediante despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças.

6. Conteúdos funcionais:

A — Inspectores Tributários.

Funções:

Ao Inspector Tributário compete a realização de acções de inspecção, auditorias, exames contabilísticos, acções de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigações tributárias.

Requisitos:

Curso superior que confira grau de licenciatura, nomeadamente em direito, economia, finanças, auditoria, gestão, administração e informática.

Condições preferenciais:

Conhecimentos de contabilidade geral e auditoria

Conhecimentos de informática na óptica de utilizador (Windows e Word)

Conhecimento de fiscalidade

B — Técnico Verificador Tributário de Segunda

Funções:

Coordenar as acções de inspecção, auditorias, exames contabilísticos e efectuar acções de Fiscalização Tributária a cargo das Repartições de Finanças.

Requisitos:

Curso Superior que não confira grau de licenciatura nomeadamente em contabilidade, economia, finanças auditoria, gestão e administração.

Local de Trabalho:

Serviços Centrais e Regionais da D. G. C. I.

Repartições de Finanças (Barlavento e Sotavento).

Condições preferenciais:

Bons conhecimentos de contabilidade e fiscalidade.

Conhecimento de informática na óptica de utilizador (Windows e Word).

Vencimento:

Durante o período de estágio a remuneração a auferir será de 90% do vencimento da categoria.

Legislação Aplicável:

Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março

Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro

Os candidatos devem apresentar o curriculum vitae e requerimento de admissão ao concurso com identificação completa (dirigido ao Secretário de Estado das Finanças), na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ou nas Repartições de Finanças nos Concelhos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no Novo Jornal de Cabo Verde.

Direcção-Geral de Administração na Praia, aos 12 de Março de 1996. — O Director-Geral, *José Jorge da Costa Lisboa Santos*.

## AVISO

1. Nos termos do artigo 9º nº 1 do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças de 29 de Fevereiro de 1996, encontra-se aberto concurso documental no prazo de 30 dias, para recrutamento para as vagas existentes do quadro privativo da Direcção-geral das Contribuições e Impostos, à data da finalização do estágio de:

6 Secretários de Finanças

6 Tesoureiros de Finanças

2. O recrutamento para o quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos consta das seguintes fases:

a) Concurso documental de avaliação de perfil dos candidatos;

b) Estágio probatório;

c) Provas de avaliação (escritos e orais) para ingresso no quadro privativo.

3. Estágio — Para as categorias acima mencionadas o estágio é de 2 anos. Durante o período de estágio os candidatos ficarão sujeitos ao regime de contrato a termo certo.

O estágio consistirá de uma parte prática junto dos serviços onde foram destinados por despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos e uma parte teórica segundo acções de formação a realizar pelas Direcções-Regionais de Contribuições e Impostos de Barlavento e Sotavento respectivamente.

4. Avaliação final — após decurso do prazo de estágio probatório será efectuada uma avaliação final, segundo regulamento a aprovar por despacho de S. Ex<sup>a</sup> Secretário de Estado das Finanças, através de provas escritas e orais com o seguinte júri:

Presidente — Director-Geral das Contribuições e Impostos;

Vogais — Director de Serviços de Tributação e Cobrança;

Director de Serviços de Inspeção Tributária.

5. Local de trabalho:

Os candidatos aprovados serão colocados nas Repartições de Finanças afectos às Direcções Regionais de Barlavento e Sotavento, mediante despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças.

6. Conteúdos funcionais:

A — Secretários de Finanças estagiários

Funções:

Executar todos os actos relacionados com o lançamento, liquidação e cobrança de impostos. Produzir informações e emitir pareceres em assuntos relacionados em vários impostos, escriturar livros regulamentares, desempenhar as demais tarefas adequadas à aplicação dos regulamentos necessários ao cumprimento das atribuições dos serviços.

Requisitos:

Curso complementar dos liceus ou curso técnico profissional nas áreas de administração, contabilidade e comércio.

Condições preferenciais:

Conhecimentos de informática na óptica de utilizador (Windows e Word)

B — Tesoureiros de Finanças

Funções:

Proceder à cobrança e arrecadação de todos os rendimentos públicos da respectiva área. Remeter aos contribuintes, nos prazos regulamentares, os avisos de pagamento das contribuições, impostos e outros rendimentos públicos, proceder a contagem, liquidação e cobrança dos juros de mora, bem como ao relaxe das contribuições, impostos e outros rendimentos que não forem cobrados dentro dos prazos regulamentares entregar diariamente ao Chefe da Repartição da respectiva área as relações da receita cobrada e da despesa paga, acompanhada dos documentos justificativos e do competente balancete, depois de ter procedido à correspondente escrituração dos livros; efectuar as passagens de fundos nos prazos marcados e receber as que forem efectuadas de outros cofres; depositar em conta de depósito a ordem, da tesouraria, na dependência do Banco Central, nos locais onde este existir, produto da receita realizada, de acordo com as instruções superiores; conservar em seu poder, como um dos claviculários, uma das chaves do cofre da Tesouraria e entregar na Repartição Concelhia respectiva todos os documentos para a organização da sua conta de responsabilidade; apresentar todos os valores à sua guarda e responsabilidade por ocasião de quaisquer balanços; fiscalizar os cofres e caixas dos Tesoureiros que o coadjuvam, conferindo-os diariamente; efectuar pagamento das despesas públicas, legalmente liquidadas e autorizadas.

Requisitos:

Nove anos de escolaridade e conhecimentos básicos de informática,

Local de Trabalho:

Repartições de Finanças afectos às Direcções Regionais de Barlavento e Sotavento.

Condições Preferenciais:

Conhecimento de contabilidade geral, fiscalidade e informática na óptica do utilizador (Windows e Word).

Remuneração:

Durante o período de estágio a remuneração a auferir será de 90% do vencimento da categoria.

Legislação Aplicável:

Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março;

Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;

Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro

Os candidatos devem apresentar o curriculum vitae e requerimento de admissão ao concurso com identificação completa (dirigido ao Secretário de Estado das Finanças), na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ou nas Repartições de Finanças nos Concelhos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no *Novo Jornal de Cabo Verde*.

Direcção-Geral de Administração na Praia, aos 12 de Março de 1996. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—

## MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Edital Nº 1/96

Faz saber que a Câmara Municipal da Praia na sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro do corrente ano, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 93º da Lei nº 134/IV/95, de dez de Julho, criar os seguintes Pelouros:

1. Administração, Recursos Humanos, Relações Internacionais e Intermunicipais;
2. Urbanismo, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Local;
3. Obras, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
4. Desenvolvimento Comunitário, Habitação e Solidariedade;
5. Saúde e Qualidade de Vida;
6. Assuntos Jurídicos e Institucionais;
7. Juventude, Cultura e Desportos;
8. Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;

Câmara Municipal da Praia, 14 de Março de 1996. — Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cartorio Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO — ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. 18, verso a 21 do livro de notas para escrituras diversas número 10/D, deste Cartório a meu

cargo, em que foi constituída entre Porfírio Mamade Monteiro Paiva, Gabriel António Monteiro Fernandes e Cândido Benjamim Borges Paiva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "SEMI - EIXO, LDA", nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação "SEMI - EIXO, LDA", Empresa de Prestação de Serviços Auto.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade te por objecto:

1. Prestação de serviços no ramo automóvel, designadamente a manutenção e reparação de veículos automóveis, comercialização de peças e acessórios e fabrico de tubo de escape aluguer de veículos, assistência em caso de sinistro e escola de condução.
2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil escudos, assim distribuídos pelos sócios:

Porfírio Mamade Monteiro Paiva, uma quota de cento e vinte mil escudos, correspondente a quarenta por cento;

Gabriel António Monteiro Fernandes, uma quota de cento e cinco mil escudos, correspondente a trinta e cinco por cento.

Cândido Benjamim Borges Paiva, outra quota de setenta e cinco mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento;

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social.

Artigo 6º

1. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios e a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 7º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem desvincular-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

2. No caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 8º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios Porfírio Mamede Monteiro e Gabriel António Monteiro Fernandes, que são nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem direito a remuneração.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Artigo 10º

O gerente pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro gerente.

Artigo 11º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas, com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 12º

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar concluídos e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 13º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá submeter as suas contas à revisão, feita por auditores externos.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão postos à disposição da Assembleia Geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Artigo 15º

O ano social é o civil.

Artigo 16º

Todos os casos omissos serão regulados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da Assembleia Geral.

Fiz a leitura e explicação do conteúdo, efeitos e alcance da presente escritura em voz alta e clara na presença de ambos, com a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Artigo 17º nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	40\$00
Selos ... ..	18\$00

São: (cento e quarenta e um escudos)  
Conferida, Registada sob o nº 1651/96.

NOTÁRIO - ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída de escritura exarada de folhas sessenta e quatro a sessenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Felisberto Pereira Furtado e Sandro Micael Semedo Furtado, Adilson Rony Moreno Furtado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "DRAGA VERDE, Ld" nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada "DRAGA VERDE, Lda".

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é em Achadinha, Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do país, por decisão da gerência.

ARTIGO QUARTO

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade de extração, transporte distribuição e comercialização de areias, bem como de dragagens, participar em outras sociedades.

2. A sociedade pode participar noutras sociedades ou em agrupamento complementar de empresas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em equipamento é de cinco milhões de escudos subscrito da seguinte forma:

- a) Sandro Micael Semedo Furtado, dois milhões de escudos;
- b) Adilson Rony Moreno Furtado, dois milhões de escudos;
- c) Felisberto Pereira Furtado, um milhão de escudos.

ARTIGO SEXTO

1. A gerência da sociedade será exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, por Felisberto Pereira Furtado, que é desde já nomeado gerente.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

4. O gerente pode delegar, total ou parcialmente, os poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade a sua resolução, e identificando o cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos quinze dias subsequentes àquele notificação a sociedade reuni-se-á em Assembleia Geral decidirá do exercício do direito de preferência em relação ao contrato referido no número anterior.

5. Se a sociedade deliberar não usar do direito de preferência poderão os sócios exercer esse direito nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito ser-lhes-á a quota cedida em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

1. Por morte, ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros do sócio falecido, e com o representante legal do incapaz se à sociedade interessar a continuação destes.

2. Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à amortização da respectiva quota, pelo valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

3. Os herdeiros do sócio falecido nomearão de entre si um único representante, na sociedade.

ARTIGO NONO

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO

1. A Assembleia-Geral, nos casos em que a lei não exija outra forma, é convocada por carta registada com quinze dias de antecedência.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia-Geral por documento assinado pelo representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o balanço e o inventário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos, em Assembleia Geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Regional da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA Nº 2615/96.

Artº. 17º nº 1 ... ..	75\$00
C. G. J. ... ..	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos ... ..	18\$00
Total ... ..	161\$00
São (cento e sessenta e um escudos). Conferida.	

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 53/C, de folhas 65 a 66, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com o seguinte teor:

Que no dia trinta de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Vila de Assomada da freguesia e concelho de Santa catarina, faleceu Adelina Lopes Rodrigues, de sessenta e cinco anos de idade, no estado de casada sob o regime de comunhão geral de bens com Henrique José Rodrigues, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, da ilha do Fogo, filha de Manuel José Rodrigues e de Maria Lopes, com última residência conhecida na referida Vila de Assomada, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido quanto a sua herança como únicos herdeiros seus filhos:

Olga Evangelista Rodrigues Monteiro, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel Vieira Monteiro, natural do sítio das Campanas, freguesia de São Lourenço, do concelho de São Filipe, da ilha do Fogo, residente na cidade de Bremen-Alemanha.

Odeth Olga Rodrigues Brazão de Almeida, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Nildo Hubert Brazão de Almeida, natural da Freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia.

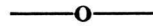
Procópio José Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Julieta Silva dos Santos Oliveira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, onde reside na Vila de Assomada.

Que não há outras pessoas que com eles os referidos herdeiros possam concorrer na sucessão à herança.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17º nº 1 ... ..	75\$00
C. G., T. R. e Selos ... ..	46\$00
São: (cento e vinte e um escudos) Conferida, Registada sob o nº 1151/95.	



**Conservatória dos Registo da Região de 1ª Classe**

**de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia oito de Março do corrente, por Dr. Manuel F. Onofre Ferreira Lima;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 74/96:

Artº. 11º, nº 1 ... ..	150\$00
Artº. 11º, nº 2 ... ..	90\$00
<b>IMP — Soma</b> ... ..	<b>240\$00</b>
<b>10% C. J.</b> ... ..	<b>24\$00</b>
<b>Soma total</b> ... ..	<b>264\$00</b>
São (duzentos e sessenta e quatro escudos:	

Mindelo, 8 de Março de 1996. — O Conservador substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

No dia dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartorio Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes.

Primeiro — Francisco Javier Reigadas Saiz, solteiro, maior, natural de Espanha.

Segundo — Ricardo Fernandez Canal, solteiro, maior, natural de Espanha.

Terceiro — Gabriela de Jesus Andrade Mendes, divorciada, natural de S. Vicente.

Quarto — Maria Alita Monteiro Gonçalves, solteira, maior, natural de S. Vicente onde todos residem.

Verifiquei a identidade dos outorgante por conhecimento pessoal. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação Refer, Limitada.

Segundo — A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo mediante decisão do Conselho de Gerência criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro — O objecto da sociedade é a produção e comercialização de produtos para decoração de interiores e tudo o mais que for decidido pela sociedade.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil escudos, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cento e dezassete mil e quinhentos escudos, pertencente ao sócio Francisco Javier Reigadas Saiz;
- b) Uma quota de cento e dezassete mil e quinhentos escudos pertencente ao sócio Ricardo Fernandez Canal;
- c) Uma quota no valor de set mil e quinhentos escudos, pertencente à sócia Gabriela de Jesus Andrade Mendes;
- d) Uma quota de sete mil e quinhentos escudos pertencente à sócia Maria Alita Monteiro Gonçalves.

Quinto — 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias de antecedência.

4. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Sexto — 1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um Conselho de Gerência, composto pelos sócios Francisco Javier e Ricardo.

2. O Conselho de Gerência pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica logo dispensado de caução.

3. Os poderes do gerente serão fixados pelo Conselho de Gerência.

4. A sociedade obriga-se mediante a assinatura dos dois membros do Conselho de Gerência.

Sétimo — A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Oitavo — A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Nono — 1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento de reserva legal e outras que a Assembleia Geral decidir constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo — As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com pelos menos vinte dias de antecedência.

Décimo Primeiro — A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e fôr de direito.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se: talão de depósito emitido pelo BCA.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 19 de Fevereiro de 1996. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

### Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia oito de Março do corrente, por Irineu João Silva;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 72/96:

Artº. 11º, nº 1 ... ..	150\$00
Artº. 11º, nº 2 ... ..	120\$00
IMP — Soma ... ..	270\$00
10% C. J. ... ..	27\$00
Soma total ... ..	297\$00
São (duzentos e noventa e sete escudos).	

Mindelo, 8 de Março de 1996. — O Conservador, substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

#### Contrato de Sociedade

No dia dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Lic. *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*, respectiva notaria, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Rosa Maria Silva Santiago, solteira, maior, natural de S. Nicolau e residente em S. Vicente.

Segundo — Irineu João Silva, divorciado, natural de S. Vicente onde reside.

Terceiro — João Bernardino da Cruz Machado, divorciado, natural de Portugal onde reside, que outorga em representação na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas denominada Sociedade de Trading Internacional, Lda., com sede em Dia Mundial da Criança, trezentos e setenta e cinco, segundo direito Madorna, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número três, cinco, um, sete e com o capital de um milhão e quinhentos mil escudos.

Quarto — Dr. João Marcelino do Rosário, divorciado, natural de S. Vicente onde reside que outorga em representação como gestor de negócio de Rosa Margarida Lopes, solteira, maior, natural de S. Vceinte e residente em Santiago.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes do terceiro por acta número vinte e um da assembleia geral e certidão comercial. E pelos outorgantes foi dito: Que eles primeiro e segundo outorgante e os representados dos restantes têm acordado e constituem entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de MARIPESCA, LIMITADA.

Segundo — 1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local e poderão criar-se delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro — 1. A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais e equipamentos de pesca e de produtos do mar, bem como actividades afins.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, por deliberação da assembleia-geral e dentro dos limites permitidos por lei.

Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto — O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma da quatro quotas iguais, no valor de cem mil escudos cada, pertencendo cada uma a um sócio, Rosa Maria Silva Santiago, Irineu João Silva, Sociedade de Trading Internacional, Lda e Rosa Margarida Lopes.

Sexto — 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, bem assim como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade.

3. É reservado à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas, em primeiro lugar e, em segundo lugar, aos sócios.

4. O sócio que desejar ceder a sua quota ou aliená-la de qualquer forma, deverá disso dar conhecimento à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Sétimo — 1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbem ao gerente, designado pela assembleia geral.

2. O gerente pode ser designado de entre pessoas estranhas à sociedade.

3. O gerente poderá nomear procurador bastante conferindo-lhe os correspondentes poderes.

4. Fica, desde já, o gerente dispensado de caução.

Oitavo — 1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes bastantes.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Nono — 1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe à assembleia geral.

2. Sempre que entender, a assembleia poderá solicitar auditorias à gerência.

Décimo — 1. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo gerente ou por qualquer sócio, através de carta registada, com, pelo menos, dez dias de antecedência.

2. A Assembleia-Geral deliberará validamente desde que estejam representados dois terços do capital social.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo primeiro — A Assembleia-Geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedade ou empresas.

Décimo segundo — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Décimo terceiro — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Arquiva-se:

a) Fotocópia da Acta número vinte e um já referida;

b) Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se:

a) Declaração emitida pelo Banco Comercial do Atlântico — Agência de S. Vicente, datada de hoje;

b) Certidão comercial da Conservatório do Registo Comercial de Cascais, emitida em vinte e dois de Agosto do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e as advertências de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória e da ractificação.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 10 de Março de 1996. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

### Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 27 de Fevereiro de 1996, lavrada de folhas 29 verso a 32 do livro de notas para escrituras diversas nº 5 desta Conservatória, os sócios da Sociedade *Mervisal Ldª*, constituída por escritura de 4 de Março de 1994 nesta Conservatória, com sede na Vila de Santa Maria desta Ilha, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 366 de 9 de Março de 1994, com o capital social de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), declararam o seguinte: cessão de quota, exoneração e admissão de novo sócio, alterando assim o pacto social nos artigos 3.º e 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo Terceiro

O capital social integralmente realizado é de 300 000\$ (trezentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios distribuídos do seguinte modo:

1) — Vera Alexandra Santos Ermida - 85% - 255 000\$ (duzentos e cinquenta e cinco mil escudos);

2) — Joanita Duarte Araújo dos Santos - 15% - 45 000\$ (quarenta e cinco mil escudos).

#### Artigo Quarto

A gerência da Sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence à sócia Vera Alexandra Santos Ermida, que desde já fica nomeada gerente e por quem mais for designado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 28 de Fevereiro de 1996. — O Conservador, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

#### CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 30/95;
- c) Que foi requerida pelo Helder Daniel Lima Delgado Lopes;
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 40/96:

Artº. ... .. 150\$00

Artº. ... .. 120\$00

Soma ... .. 270\$00

#### Diário:

IMP — Soma ... .. 270\$00

10% C. J. ... .. 27\$00

Requerim ... .. 5\$00

Soma total... .. 302\$00

São (trezentos e dois escudos).

Sal, 11 de Março de 1996. — O Conservador, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

“Helder Daniel Lima Delgado Lopes” — “Firma »SALSTOP” — Escola de Condução.

O Conservador. — O Conservador, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

Ap-2 - 95217 - Início de actividades -1 de Março de 1995. - Identificação - Helder Daniel Lima Delgado Lopes, solteiro, de 33 anos de idade, natural do Sal, proprietário, residente na Povoação do Espargo-Sal.

Actividade comercial - Escola de Condução “SALSTOP”

- Estabelecimento - Espargos-Ilha do Sal.

Capital - 2 150 000\$ (dois milhões e cento e cinquenta mil escudos. — O Conservador, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

### Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

O Conservador o Notário, JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO

#### CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 4 verso a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas, número 10 (dez);

Três — Que ocupa 9 (nove) folhas que têm apostado o selo branco deste Cartório estão todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Assomada, 28 de Outubro de 1994. — O Conservador o Notário, *José Luis Ramos Frederico*



## CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA TREINAMENTO TRANSCULTURAL DE CABO VERDE:

Aos onze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta vila da Assomada e na Secção do Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na Rua das FARP, perante mim, José Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, compareceram e estão presentes como outorgantes.

Primeiro) – Marta Gomes de Sousa da Silva, casada, missionária, natural de Brazil, residente na vila da Assomada;

Segundo) – Mónica Maria da Silva, solteira, missionária natural de Brazil, residente na vila de Assomada;

Terceiro) – José Pinheiro da Silva Neto, casado, missionário, natural de Brazil e residente na vila de Assomada;

Quarto) – Agostinho Monteiro Varela, solteiro missionário, natural de Santa Catarina e residente na Vila de Assomada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura, constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada, Associação para Treinamento Transcultural de Cabo Verde, que se rege pelos presentes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Nome, sede e foro

##### Artigo 1º

Com o nome de KAIRÓS-Associação para Treinamento Transcultural de Cabo Verde, é constituído por tempo indeterminado, a entidade cultural, filantrópica, regiliosa, sem fins lucrativos, com sede na Vila de Assomada, Concelho de Santa Catarina e foro na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde que doravante, neste estatuto, será designada com o KAIRÓS.

### CAPÍTULO II

#### Da finalidade e objectivos

##### Artigo 2º

A KAIRÓS é uma associação evangélica sem cor denominacional, de carácter missionário, com a finalidade de:

- Representar agências missionárias, nacionais ou estrangeiros em todo o território nacional e no exterior;
- Formação de cursos de alfabetização de adultos, primeiro e segundo grau, profissionalizantes e universitários;
- Serviços de assistência a crianças e idosos, ambulatórios, hospitais, consultórios dentários, casas para recuperação de viciados em geral, e outros, com o propósito de atender a camada mais necessitada da população de Cabo Verde e demais países;
- Seleção treinamento e envio de missionários por sua própria conta e por conta de terceiros, podendo usar para esse fim todos os meios de comunicação e arte disponíveis, compatíveis com ética cristã.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### Artigo 3º

A Kairós será administrada por uma directoria composta por membros eleitos em Assembleia Geral, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e duas Vogais.

##### Artigo 4º

A directoria se reunirá anualmente e sempre que houver necessidade mediante a convocação do Presidente.

##### Artigo 5º

O tempo do mandato da Directora é por tempo indeterminado sendo as vagas ocorridas serão preenchidas, indicadas, unanimemente pelos de mais membros da directoria e aprovada pela Assembleia Geral.

##### Artigo 6º

A Directoria poderá ser renovada no todo ou em parte, mediante Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

##### Artigo 7º

Ao Presidente compete cumprir e fazer cumprir este estatuto, as finalidades da Associação e presidir as reuniões das Assembleias e da Directoria. Representar a Associação activa e passivamente em Juízo e fora dele. Assinar com o secretário as actas de reuniões das Assembleias e da directoria. Constituir procuradores em nome da sociedade, assinando os respectivos mandatos juntamente com outro director.

##### Artigo 8º

Ao vice-presidente, compete assinar, representar, auxiliar o Presidente e substituí-lo em sua ausência e nos seus impedimentos.

##### Artigo 9º

Ao secretário, compete fazer as actas das reuniões das Assembleias e da directoria, bem como assiná-las com o presidente ou vice-presidente após serem aprovadas.

##### Artigo 10º

Ao Tesoureiro compete aguardar as finanças, movimentar as contas bancárias, e controlar a caixa da Associação.

##### Artigo 11.º

Os membros da directoria não serão remuneradas por suas funções, apenas recebem reembolsos das despesas efectivamente efectuadas ao serviço da KAIRÓS.

### CAPÍTULO IV

#### Da constituição

##### Artigo 12º

A KAIRÓS é constituída de pessoas membros de igrejas evangélicas que se interessam pelo trabalho e finalidade da Associação.

##### Artigo 13.º

Admissão e a demissão de associados será feita mediante indicação unânime da Directoria e aprovação da Assembleia-Geral Ordinária.

### CAPÍTULO V

#### Do património

##### Artigo 14º

O património é constituído de doações voluntárias em dinheiro, equipamentos móveis, utensílios, imóveis, veículos, legados de indivíduos, produtos de venda de literaturas e do superávit integral existente em cada exercício.

Parágrafo Único – A Associação se reserva o direito de recusar doações e legados de origem duvidosas, ilegais, ou que venham confrontar os princípios cristãos e aquelas que infringem as leis do país.

## Artigo 15º

Sua receita será mantida por meio de ofertas e donativos de seus associados e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas ou órgãos governamentais, sendo inteiramente aplicados no cumprimento de suas finalidades e realizações dos seus propósitos.

Parágrafo Primeiro — A KAIRÓS fará publicar em grande órgão de circulação e demonstração da receita e despesas do ano anterior.

Parágrafo Segundo — O movimento da KAIRÓS será feito através de conta bancária com a assinatura conjunta do presidente ou vice-presidente. Os demais actos poderão ser praticados separadamente pelos directores, excepção feita às transações imobiliárias, que exigem duas assinaturas.

Parágrafo Terceiro — As procurações serão outorgadas pelo presidente e vice-presidente.

Parágrafo Quarto — A KAIRÓS não distribui, a qualquer título, bens, bonificações ou vantagens de espécie alguma ou natureza a seus mantenedores, associados, conselheiros ou directores.

## CAPÍTULO VI

## Da declaração de fé

## Artigo 16º

Creemos nas Sagradas Escrituras, em sua totalidade, constituídas pelo Antigo Testamento e Novo Testamento, como sendo a palavra de Deus, sem qualquer erro em seus escritos originais e completa revelação da sua bondade para salvação dos homens e a autoridade divina e fiel para toda a vida e fé cristã.

Creemos num único Deus, criador de todas as coisas, infinitamente perfeito, existindo eternamente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo.

Creemos que Jesus Cristo é o verdadeiro Deus e o verdadeiro homem, tendo sido concebido por obra do Espírito Santo e nascido na Virgem Maria. Morreu na Cruz como sacrifício pelos nossos pecados, de acordo com as escrituras. Ressuscitou corporalmente dentre os mortos e subiu ao céu, onde está à direita da Majestade na altura. E agora, nosso Sumo Sacerdote e advogado é, na pessoa da Espírito Santo habita no Crente, Creemos no ministério do Espírito Santo. Creemos que o ministério do Espírito Santo é glorificar ao Senhor Jesus e, durante esta hora convencer, regenerar, selar, habitar, guiar, instruir e encher de poder para vida e para o serviço. Creemos que Deus chama todos os crentes à obediência e ao seu Senhorio o que se caracteriza principalmente por desenvolver discipulado e Missões.

## CAPÍTULO VII

## Das assembleias gerais

## Artigo 17º

A Assembleia Geral ordinária se reunirá para acompanhar o andamento das actividades, aprovar a prestação de contas, ouvir o relatório da Directoria e opinar sobre o plano da Missão.

## Artigo 18º

A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício, com antecedência mínima de 10 dias.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições gerais

## Artigo 19º

Não será permitido o uso do nome de KAIRÓS em garantia ou avais, ou qualquer assunto contrário aos interesses da associação.

## Artigo 20º

A dissolução da KAIRÓS só poderá ocorrer com o voto de 3/4 dos membros da Assembleia, seu património, acertados os direitos de terceiros se destinará a uma ou mais entidades congêneres escritas do Ministério de Educação e Cultura, a juízo da Assembleia.

## Artigo 21º

A Associação poderá ter um regime interno para as normas administrativas, a critério da directoria.

## Artigo 22º

Os casos omissos no presente estatuto não poderá ser interpretado pela directoria e/ou assembleia, serão submetidos a uma assessoria jurídica.

## Artigo 23º

Para efeitos contáveis e fiscais, a KAIRÓS terá seu balanço patrimonial e demonstração das contas de receitas e despesas, encerradas em 31 de Dezembro de cada ano.

## Artigo 24º

O presente estatuto poderá ser reformado conforme às necessidades e interesses, em Assembleia Geral cuja convocação indique especificamente a "Reforma de Estatutos".

## Artigo 25º

A KAIRÓS terá comissões especiais de pessoas, associados ou não, que ajudarão voluntariamente no trabalho, para consecução dos seus fins.

## Artigo 26º

Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Assomada, 11 de Outubro de 1994. — O Conservador/Notário-o, José Luis Ramos Frederico.